



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 54-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.522/0001-65 pessoa jurídica de direito privado, sito à Linha Cristal 12, cidade de Selbach RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Gilnei Steffens portador do CPF nº 526.833.030-68, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 19-2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NOS POÇOS DA CIDADE E NA LOCALIDADE DE RN DA GLORIA ESCOLA VISCONDE RIO BRANCO, LOCALIDADE RINCÃO SANTO ANTONIO ESCOLA PRUDENTE DE MORAES E NO ASSENTAMENTO BELA VISTA NA ESCOLA ROSELI NUNES DA SILVA COM COMODATOS DOS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTOS.

OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE BACTERIOLÓGICO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE JARI, NO TOTAL DE CINCO POÇOS ARTESIANOS TUBULARES, CONFORME DESCRIÇÃO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E COM OBEDIÊNCIA ESPECIAL AO REGRAMENTO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM-MS Nº 05 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O monitoramento das estações e controle da qualidade da água, de acordo com a legislação vigente, consiste nos seguintes serviços:

- Fornecer os insumos (cloro) em quantidade suficiente para a cloração da água, com visitas técnicas mensais para reposição dos insumos;
- Fornecer e instalar estações de tratamento de água em regime de comodato que atendam as exigências verificadas in loco, no cumprimento da legislação;
- Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais semestralmente, com fornecimento dos materiais utilizados, registrando com fotos dos serviços antes e depois da realização;

- A Empresa deverá retirar junto ao Departamento de Vigilância Sanitária o comprovante de visita emitido pelo gestor do contrato, comprovando assim, a visita quinzenal junto aos sistemas de tratamento de água;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de Química;
- Fornecimento dos materiais necessários para o recolhimento das amostras para análise;
- Recolher mensalmente amostras de água com encaminhamento para análise laboratorial em laboratório analítico, devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária;
- Fornecer mensalmente duas análises microbiológicas (Coliformes totais e termotolerantes), sendo uma na saída do poço e outra na rede de distribuição;
- Fornecer mensalmente duas análises físico-químicas (PH, cor, cloro e turbidez), por poço, sendo uma na saída do mesmo e outra na rede de distribuição.

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS SISTEMAS

- **A cidade possui dois poços artesianos tubulares** e um reservatório de 100.000 litros, atendendo a 330 famílias, duas Escolas Municipais, uma Escola Estadual e demais prédios públicos, totalizando 6.300 metros de rede de distribuição. O equipamento de tratamento existente junto à praça municipal deverá passar por avaliação técnica da empresa licitante e em caso de inoperância, o mesmo deverá ser recuperado ou substituído em regime de comodato, sendo que este deverá cumprir com o determinado na Portaria e atender as exigências no controle e monitoramento da água;

- **O poço artesiano tubular da localidade de Rincão de Santo Antônio** possui uma estação de tratamento de água com a utilização de pastilhas sólidas, que poderão ser usadas pela empresa licitante. Além disso, possui um reservatório de 10.000 litros, atendendo a 19 famílias e uma Escola Municipal (rede de distribuição de 5.680 metros);

- **O poço artesiano tubular da localidade de Rincão da Glória** possui uma estação de tratamento de água com a utilização de pastilhas sólidas, que poderão ser usadas pela empresa licitante. Além disso, possui um reservatório de 10.000 litros, atendendo a 22 famílias e uma Escola Municipal (rede de distribuição de 8.934 metros);

- **O poço artesiano tubular da localidade de Assentamento Bela Vista** possui um reservatório de 10.000 litros que atende a 51 famílias e uma Escola Municipal, totalizando 13.450 metros de rede de distribuição. O referido sistema não possui equipamento de tratamento, que na qual, deverá ser fornecido pela empresa licitante.

ITEM	QUANT	PREÇO R\$	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
01	12 MESES	900,00 Mensal pelos 02 poços	TRATAMENTO DE DOIS POÇOS ARTESIANO TUBULAR URBANO E ENTREGA DE LAUDO DA QUALIDADE DA AGUA MENSAL.	R\$ 10.800,00
02	12 MESES	1.350,00 Mensal pelos 03 poços.	TRATAMENTO DE TRÊS POÇOS ARTESIANOS TUBULARES RURAIS E ENTREGA DE LAUDO DA QUALIDADE DA AGUA MENSAL.	16.200,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 27.000,00** (vinte sete mil reais) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os serviços de tratamento de água deverão ser realizados 02 vezes por mês com emissões de laudos da qualidade da água, a prestação de serviços será de 12 meses podendo ser prorrogada.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal eletrônica.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.7. Prestar os serviços de tratamento da água nos 02 poços da cidade e nas escola Prudente de Moraes, Visconde Rio Branco e na escola Roseli Nunes da Silva Assentamento Bela Vista .

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Proj. Ativ: 20.606.0017.2.024 MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA RURAL

(161) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ORGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Proj. Ativ: 04.122.0016.2.020 MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA

(138) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **19-2018**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa

do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia **15-06-2018** contrato podendo ser prorrogado ate 60 meses.

15 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 12 de junho de 2018

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

GILNEI STEFFENS
LICS SUPER ÁGUA EIRELI

Testemunhas _____